



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/430/2015

Data 16 10, 2015 - fls: 43

Rubrica 7 ID: 4409462-0

Processo nº:	E-12/003/430/2015
Autuação:	15/10/2015
Concessionária:	Prolagos
Assunto:	Plano de abastecimento de água - Verão 2015/2016.
Sessão Regulatória:	17 de Dezembro de 2015

RELATÓRIO

Trata o presente processo de análise das medidas preventivas a serem adotadas pela Concessionária durante o período de alta temporada do verão 2015/2016.

Em 20/10/15, este regulatório foi sorteado a minha relatoria, chegando ao meu gabinete em 23/10/15, sendo a Concessionária instada a apresentar considerações acerca das propostas para o Plano Verão.

Por meio da Carta nº 2249/2015 a Prolagos apresenta o seguinte Plano:

Infraestrutura

- Construção de quatro grandes reservatórios entre 2014 e 2015, totalizando 15.000m³ de capacidade em locais estratégicos e ampliação do sistema de bombeamento

- Instalação de usinas geradoras de energia elétrica com capacidade para suprir 100% da demanda energética dos Sistema de Abastecimento de Água, e contingenciar a intermitência do fornecimento de energia elétrica.

Manutenção



- Manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de proteção, nos sistemas de bombeamento, e nos geradores do sistema adutor e de distribuição de água.

- Posicionamento de máquinas, equipamento e materiais em locais estratégicos para diminuição do tempo de reparo de manutenção corretivas e emergenciais.

Monitoramento

- Ampliação dos pontos de monitoramento e controle de pressão, vazão, qualidade da água e status de funcionamento das unidades de bombeamento, para maior agilidade nas tomadas de decisões do Centro de Controle Operacional, garantir eficiência no abastecimento, e detectar problemas antes de afetar a distribuição de água.

Atendimento ao cliente

- Reforço no atendimento comercial na lojas para acolher o aumento das solicitações feitas pelo clientes, com atendimento 24h por telefone.

Contingências

- Comunicação aos responsáveis dos Bombeiros, Unidades de Saúde, Escolas e Prefeituras em caso de ocorrências que venham causar desabastecimento.

- Nos casos de falha de equipamento, falta de energia em pequenas unidades de bombeamento, rompimento de redes e adutoras, a Concessionária conta com caminhões pipa e pequenos geradores móveis.

Em seu parecer, a CASAN informa que as metas contratuais para água e esgoto são de 90% e 70% respectivamente, de atendimento à população urbana residente acrescida da flutuante que ocupa toda área de concessão, compreendendo: para água 598.900 pessoas e para esgoto 431.200 mil pessoas.

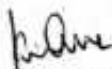


Por fim, conclui atestando que as contingências apresentadas pela Concessionária *"tem condições apenas para minimizar, e não para eliminar os problemas de desabastecimento que ocorrem nos períodos de altas temporadas na Região dos Lagos, em que, com o afluxo de visitantes (turistas) a população atinge cerca de 1460.000 (um milhão, setecentos e sessenta mil) pessoas, e a continuidade dos Sistemas de Água e de Esgoto é mantida dentro das metas estabelecidas contratualmente."*

No parecer de fls. 34/36, a Procuradoria verifica, na análise da manifestação da Prolagos, *"(...) que as medidas adotadas foram genéricas, não existindo qualquer prova acerca do início de sua implantação, deixando de descrever detalhadamente as medidas reais"*; registra que a CASAN *"(...) entendeu que as medidas apresentadas tem o condão de minimizar os problemas de abastecimento, e não eliminá-los"*, o que levaria a crer, segundo o jurídico, *"(...) que as medidas objeto desse processo, não são eficazes a ponto de evitar o desabastecimento de água"*; traz o entendimento do *"(...) ilustre Conselheiro Luigi Eduardo Troisi, no processo E-12/003.465/2014, que tratou o Plano verão, referente ao período 2014/2015, como garantia de abastecimento, sendo esta a finalidade das medidas"*; assevera ser nítido, nesse ponto, que a CASAN *"(...) concluiu que as medidas preventivas da Concessionária tem o condão de garantir o abastecimento de água no período de alta temporada, quando há grande aumento da população flutuante"*; e entende, por fim, que *"(...) a Concessionária apresentou medidas eficazes para garantir o abastecimento de água na Região dos Lagos durante a alta temporada."*

Insta a se manifestar, a Concessionária não se pronunciou até o fechamento deste relatório.

É o relatório.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro-Relator



Processo nº:	E-12/003/430/2015
Autuação:	15/10/2015
Concessionária:	Prolagos
Assunto:	Plano de abastecimento de água - Verão 2015/2016.
Sessão Regulatória:	17 de Dezembro de 2015

VOTO

Trata o presente processo de analisar se a Concessionária apresentou as medidas preventivas a serem adotadas durante o período de alta temporada do verão 2015/2016.

Antes, porém devo registrar que em 15/12/15 a Concessionária apresentou suas Razões Finais requerendo a aprovação do Plano de abastecimento de Água - Verão 2015/2016.

Prosseguindo, e considerando o plano enviado pela Concessionária Prolagos, que apresentou ações relacionadas a Infraestrutura, Manutenção, Monitoramento, Atendimento ao cliente e Contingências com vistas a garantir o abastecimento de água em período de alta temporada, é preciso registrar que a CASAN concluiu em seu parecer técnico que tais ações *"tem condições apenas para minimizar, e não para eliminar os problemas de desabastecimento que ocorrem nos períodos de altas temporadas na Região dos Lagos, em que, com o afluxo de visitantes (turistas) a população atinge cerca de 1.460.000 (um milhão, setecentos e sessenta mil) pessoas, e a continuidade dos Sistemas de Água e de Esgoto é mantida dentro das metas estabelecidas contratualmente."*

Segundo a Procuradoria da AGENERSA, *"as medidas adotadas foram genéricas, não existindo qualquer prova acerca do início de sua implantação, deixando de descrever detalhadamente as medidas reais."*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVICO PÚBLICO ESTADUAL
EMENDA CARLIM
Processo nº E-12/003/430/2015
Data: 16/10/2015
Responsável: [assinatura]
103.4765-7

Nesse sentido, faço coro com a Procuradoria, pois entendo que as informações prestadas deveriam ser mais específicas e detalhadas, pois a forma como foi apresentado o plano dificulta a avaliação futura do seu cumprimento e efetividade e, portanto, a fiscalização desta Autarquia. Por exemplo, quando a Concessionária relata que o atendimento comercial nas lojas "terá reforço para acolher o aumento das solicitações", deveria informar que tipo de reforço, qual o efetivo atual, quantos novos atendentes, como será feita a distribuição desses reforços nos postos de atendimento ao cliente, em que período, etc. Isso é importante, inclusive, para que possibilite esta Agência, no exercício de sua fiscalização, medir e verificar a procedência das reclamações dos usuários no que tange ao adequado atendimento.

Frise-se que apesar do plano enviado para o verão 2014/2015 - apreciado pelo Conselho-Diretor na Sessão Regulatória de 28/04/15 - ter sido semelhante ao plano ora em análise, ou seja, sem riqueza de detalhes, é preciso recomendar que a Concessionária, ao elaborar os planos a serem adotados em anos vindouros, apresente, com maior riqueza de detalhes, informações que facilitem a avaliação do Plano Verão e, repita-se, a fiscalização desta Autarquia.

Por fim, faço uma observação quanto à conclusão do parecer da Procuradoria, que opinou "pela eficácia do plano verão 2015/2016 apresentado pela Concessionária PROLAGOS". Entendo que a Concessionária cumpriu o objetivo deste processo, porquanto apresentou o plano que julgou necessário para o verão 2015/2016, contudo, a eficácia do plano só se poderá notar, ao fim da alta temporada.

Posto isso, proponho ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Considerar cumprido o objeto do presente processo, qual seja, planejamento preventivo para evitar o desabastecimento de água durante o verão 2015/2016.

[assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/430, 2015
Data 16/10/2015 às 18:48
Rubrica ID: 4409462-0
Jun 1 de 2016
2016

Art. 2º - Baixar o processo em diligência para que, ao término da temporada de verão, seja examinada a efetiva implementação e eficácia do planejamento apresentado.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Prolagos apresente anualmente, até 30 de setembro de cada ano, o plano para prevenção de desabastecimento de água referente à respectiva temporada de verão, com medidas...

Art. 4º - Determinar que a SECEX instaure processos regulatórios anuais para a verificação das medidas apresentadas através do plano citado no artigo anterior, cujas efetiva implementação e eficácia também deverão ser examinadas nos mesmos moldes do art. 2º.

Assim voto.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro-Relator



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2758

DE 17 de Dezembro de 2015

Plano de abastecimento de água - Verão
2015/2016. - CONCESSIONÁRIA
PROLAGOS.

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA
E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,**
no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo
Regulatório E-12/003/430/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o objeto do presente processo, qual seja, planejamento preventivo para evitar o desabastecimento de água durante o verão 2015/2016.

Art. 2º - Baixar o processo em diligência para que, ao final do mês de abril, seja examinada a efetiva implementação e eficácia do planejamento apresentado.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Prolagos apresente anualmente, até 30 de setembro de cada ano, o plano para prevenção de desabastecimento de água referente à respectiva temporada de verão, de forma detalhada.

Art. 4º - Determinar que a SECEX instaure processos regulatórios anuais para a verificação das medidas apresentadas através do plano citado no artigo anterior, cujas efetiva implementação e eficácia também deverão ser examinadas nos mesmos moldes do art. 2º.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-124003/4304/2015

Data 16 10, 2015 - 1s 50

ID: 4409962-0

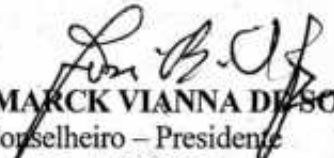
Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil Rubrica 4

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Art. 5º- Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 2015.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro – Presidente

ID: 4408976-7


LUIGI EDUARDO TROISI

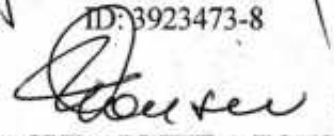
Conselheiro

ID: 4429960-5


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

ID: 3923473-8


MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ID: 4356807-6


ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro – Relator

ID: 4408294-0

ADRIANA MIGUEL SAAD

Vogal

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o Relatório Técnico 2016 da Linha Tietê São Paulo XV - Chãmas, no valor máximo de R\$ 17,45 (dezessete reais e quatro centavos).

Art. 2º - Autorizar a Concessionária COB-BARÇAS a produzir o tarifa de R\$ 0,40 (quarenta reais e quatro centavos) a partir do 12 de fevereiro de 2016, que representa a aplicação da variação do FCA sobre a tarifa em vigor.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária COB-BARÇAS apresente no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da presente decisão, documentação comprobatória da divulgação junto aos usuários de tarifa requerida.

Parágrafo Único - Determinar que a Concessionária apresente o ajuste a novo valor da tarifa proporcional de R\$ 15,40 (quinze reais e quatro centavos), nos termos desta Deliberação, somente após cumprir o decorrer de 30 (trinta) dias de divulgação nos usuários do respectivo tarifa.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva e Instituto de Assessoria Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, os meios necessários a fim de garantir a execução do presente decreto, incluindo com cópias do projeto de reajuste da tarifa da linha Tietê São Paulo XV - Chãmas e do Relatório Técnico TARET nº 0002015, sendo constantes no processo E-12004-3502015, em conformidade com o art. 2º do presente.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2015.

ARTHUR BASTOS
Conselheiro-Presidente do Julgamento

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Relator

LUCINEIDE MARECH
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

APARECIDA GAMA
Conselheira

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 781
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - APLICA PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA E ÀS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROPOLITANOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12004-3502014, por unanimidade dos Conselheiros integrantes.

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de multa prevista na letra "b" da Cláusula Oitava Terceira do Contrato de Concessão de Serviço, no valor de R\$ 68.200,00 (quarenta e oito mil e duzentos e sessenta e oito reais e dois centavos), correspondentes a 0,21% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2014, por infringimento ao presente nas Cláusulas Quarta, Décima, décima I e Décima Quinta do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) que, após o cancelamento em julgamento desta decisão, proceda à abertura do auto de infração e ao arrolamento de testemunhas.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, anule os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2015.

ARTHUR BASTOS
Conselheiro-Presidente do Julgamento

APARECIDA GAMA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro-Relator

LUCINEIDE MARECH
Conselheira

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 782
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - REALISTE TARIFÁRIO 2016.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROPOLITANOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12004-3502015, por maioria dos Conselheiros integrantes.

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o relatório de Tarifa Ferroviária de Equilíbrio, no valor de R\$ 3,48 (três reais e quarenta e oito centavos), a ser aplicado a novo sistema de tarifas em 2016 para o período compreendido entre fevereiro de 2016 e fevereiro de 2017.

Art. 2º - Autorizar a cobrança da Tarifa Ferroviária de Equilíbrio no valor de R\$ 3,70 (três reais e setenta e dois centavos), na forma indicada no visto, a vigorar até o período compreendido entre fevereiro de 2016 e fevereiro de 2017, sendo que após o levantamento do relatório de equilíbrio do processo que está em revisão técnica relativo ao último planejamento.

Art. 3º - Determinar à Concessionária Supervia S/A, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da publicação da presente decisão, apresentar a sua Agência Tarifária (relatório de divulgação) em conformidade com o novo valor de tarifa a ser aplicado.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva o modo de envio, à Concessionária, à ALERJ e ao Poder Judiciário, do Ofício eletrônico de conclusão da presente decisão.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva o encaminhamento deste processo, após o seu término em página.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2015.

ARTHUR BASTOS
Conselheiro-Presidente do Julgamento

APARECIDA GAMA
Conselheira

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Relator

CARLOS CORREIA
Conselheiro

LUCINEIDE MARECH
Conselheira

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
PORTARIA AGENERSA Nº 460 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015
SUBSTITUI SERVIDOR NA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA QUE MENCIONA.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o processo nº E-12003-11202015,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Alessandro Mattes, ID Funcional nº 06177441, em substituição à Glória Alonas de Azeite, ID Funcional nº 64115503, para compor a Comissão de Inveniente e Avaliação responsável pelos procedimentos de operacionalização relativos à transição, a redução do valor recuperável de ativos, desoperação, manutenção e avaliação das áreas móveis e imóveis da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico - AGENERSA, constituída pela Portaria AGENERSA nº 384/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, cessando os efeitos das disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2015.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATOS DO CONSELHEIRO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2754
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURUNA/IA - MUNICÍPIO DE SAQUARIEMBA - PROJETO DE REDE COLETORA DE ESGOTO - QUARTA E BOQUEIRÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12003-988/2015, por unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar concluído o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de 2015, para conclusão das obras da Rede Coletora de Esgoto das bacias Gravata e Boqueirão, conforme justificativas apresentadas pela Concessionária.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIZ EDUARDO TROSI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASEL FONSECA
Conselheiro-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2755
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURUNA/IA - SUBSTITUIÇÃO DE MOTORES TRIFÁSICOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12003-342/2014, por unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido pela Concessionária Águas de Juturna os arts. 2º e 3º da Deliberação AGENERSA nº 277/2015.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência com base na Cláusula Oitogésima Primeira, pelo não cumprimento do art. 2º do Manual de Procedimentos para a Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico de Cláusula 2ª, parágrafos 3º e 4º, do Contrato do Concedido, do art. 4º, parágrafo único de Lei Estadual 148188 (Lei Estadual 1ª do Contrato de Concessão) e art. 22, I, alínea "b" e "c" da Instrução Normativa COOP nº 007/2005, por proceder e cumprir os 03 (três) meses sem a perfeita substituição de AGENERSA e por não atender às metas no RFI de Bacia Novissimas.

Art. 3º - Determinar à SECEX em conjunto com a CASAN a abertura do respectivo Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa COOP nº 007/2005.

Art. 4º - Determinar que a Concessionária faça imediata inclusão dos motores trifásicos no RFI de Bacia Novissimas e encaminhe à CASAN para AGENERSA.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIZ EDUARDO TROSI
Conselheiro-Relator

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASEL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2756
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS Búzios.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12003-226/2015, por unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º - Autorizar a execução do projeto apresentado pela PROLAGOS, relativo à Expansão do sistema de abastecimento de água de Búzios - RJ - Adutora de Búzios, em conformidade ao disposto na Deliberação AGENERSA nº 836/10, item 1.3 - Ampliação Sistema Adutor, constante no cronograma do investimento do 2º. Revisão Quadrimestral, Anexo II do Termo de Referência do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária informe imediatamente à CASAN sobre a situação de início das obras para implantação do sistema.

Art. 3º - Determinar à Concessionária que apresente, em até 120 (cento e vinte) dias contados após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIZ EDUARDO TROSI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro-Relator

ROOSEVELT BRASEL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2757
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PLANO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - VERÃO 2016/2016.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12003-11202015, por unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar o recurso interposto pela Concessionária CEO, quanto ao tempo de, e, no máximo, pagar-se o primeiro, mantendo-se intacta a Deliberação AGENERSA nº 260/2015.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2757
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURUNA/IA - PLANO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - VERÃO 2016/2016.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12003-11202015, por unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o objeto do presente processo, qual seja, planejamento preventivo para evitar o desabastecimento de água durante o verão 2016/2016.

Art. 2º - Batear o processo em diligência para que, ao final do mês de abril, seja apresentado o efetivo planejamento e eficácia do planejamento apresentado.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturna apresente anualmente, até 30 de setembro de cada ano, o plano para prevenção de desabastecimento de água referente à respectiva temporada de verão, de forma detalhada.

Art. 4º - Determinar que a SECEX insture processos regulatórios anuais para a verificação das medidas apresentadas através do plano anual no artigo anterior, cujas efetivas implementação e eficácia também deverão ser apresentadas nos mesmos meses do art. 2º.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIZ EDUARDO TROSI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASEL FONSECA
Conselheiro-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2758
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PLANO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - VERÃO 2016/2016.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12003-342/2014, por unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o objeto do presente processo, qual seja, planejamento preventivo para evitar o desabastecimento de água durante o verão 2016/2016.

Art. 2º - Batear o processo em diligência para que, ao final do mês de abril, seja apresentado o efetivo planejamento e eficácia do planejamento apresentado.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Prolagos apresente anualmente, até 30 de setembro de cada ano, o plano para prevenção de desabastecimento de água referente à respectiva temporada de verão, de forma detalhada.

Art. 4º - Determinar que a SECEX insture processos regulatórios anuais para a verificação das medidas apresentadas através do plano anual no artigo anterior, cujas efetivas implementação e eficácia também deverão ser apresentadas nos mesmos meses do art. 2º.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIZ EDUARDO TROSI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASEL FONSECA
Conselheiro-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2759
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA COG - OCORRÊNCIA 542997.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12003-354/2014, por unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º - Conceder o Recurso interposto pela Concessionária CEO, quanto ao tempo de, e, no máximo, pagar-se o primeiro, mantendo-se íntegra a Deliberação nº 26/2015.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIZ EDUARDO TROSI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASEL FONSECA
Conselheiro-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2760
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA COG - OCORRÊNCIA Nº 329 2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12003-11202015, por unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º - Conceder o Recurso interposto pela Concessionária CEO, quanto ao tempo de, e, no máximo, pagar-se o primeiro, mantendo-se íntegra a Deliberação AGENERSA nº 260/2015.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2015.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIZ EDUARDO TROSI
Conselheiro

04/10/2016